

MPV 544

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 6/10/2011	Proposição Medida Provisória nº 544, de 2011			
Autor Deputado Mendonça F. Filho - DEM/PE			Nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
O art. 11 da Medida Provisória nº 544, de 29 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11. Os benefícios de que tratam os arts. 9º e 10 poderão ser usufruídos em até 10 (dez) anos contados da data de publicação desta Medida Provisória, nas aquisições e importações realizadas após a habilitação das pessoas jurídicas beneficiadas pelo RETID.” JUSTIFICATIVA A principal finalidade da presente Medida Provisória é promover a reorganização da indústria de defesa nacional de forma a assegurar ao País a autonomia operacional necessária ao exercício das competências atribuídas às Forças Armadas, aliada ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis à defesa do País. Nesse sentido, cumpre destacar a complexidade inerente à implantação de novos estabelecimentos ligados à indústria de defesa nacional, considerando os elevados valores necessários ao investimento, projeto, construção, credenciamento, e sua entrada em funcionamento. Desta forma, considerando o tempo necessário para a operacionalização de novos empreendimentos na área de defesa, o prazo original de 05 (cinco) anos constantes do Art. 11 da Medida Provisória nº 544, de 2011, tem o potencial de não gerar os benefícios fiscais almejados. Em consequência, a presente emenda busca proporcionar um prazo mais adequado para usufruto dos benefícios fiscais pelas futuras empresas beneficiárias do RETID. PARLAMENTAR				

